

**Professoras municipais da educação infantil de Curitiba:  
perspectivas da representação sindical**

*Early childhood municipal teachers in Curitiba:  
prospects of Union representation*

*Profesoras municipales de la educación infantil de Curitiba:  
perspectivas de la representación sindical*

Daniela Sanches Salsamendi<sup>2</sup> 

Angela Maria Scalabrin Coutinho<sup>3</sup> 

**Resumo:** Este artigo apresenta alguns elementos analíticos sobre a representação sindical das docentes da Rede Municipal de Educação de Curitiba, salientando o caso das trabalhadoras da Educação Infantil e é parte de uma pesquisa que investiga a profissionalização docente na Educação Infantil Pública da cidade de Curitiba. A metodologia utilizada neste estudo foi bibliográfica e documental, com revisão das informações vinculadas pelos sindicatos de classe. Os resultados demonstraram uma etapa de Educação Infantil pública fragmentada, gerada pela própria constituição das carreiras no município de Curitiba e que reflete diretamente nas suas formas de associação, revelando dois sindicatos de caráter mais mobilizatório e informativo do que efetivamente de representação e intervenção.

1

**Palavras-chave:** Representação sindical. Docência. Educação Infantil.

**Abstract:** *This article presents some analytical elements on the union representation of the teachers of the Municipal Education Network of Curitiba, highlighting the case of Early Childhood Education workers and being part of a research that investigates the professionalization of teaching in the Public Early Childhood Education of the city of Curitiba. The methodology used in this study was bibliographical and documentary, with review of the information bound by the class unions. The results showed a fragmented segment of public education generated by the very formation of careers in the city of Curitiba and that reflects directly in their forms of association, revealing two unions of a more mobilizing and informative nature than actually representation and intervention.*

**Keywords:** Trade union representation. Teaching. Early Childhood Education.

**Resumen:** *Este artículo presenta algunos elementos analíticos sobre la representación sindical de las docentes de la Red Municipal de Educación de Curitiba, destacando el caso de las trabajadoras de la Educación Infantil y es parte de una investigación que investiga la profesionalización docente en la Educación Infantil Pública de la ciudad de Curitiba. La metodología utilizada en este estudio fue bibliográfica y documental, con revisión de las informaciones vinculadas por los sindicatos de clase. Los resultados demostraron una etapa de Educación Infantil pública fragmentada generada por la propia constitución de las carreras en el municipio de Curitiba y que refleja directamente en sus formas de asociación, revelando dos sindicatos de carácter más mobilizatorio e informativo que efectivamente de representación e intervención.*

**Palabras clave:** Representación sindical. Docencia. Educación Infantil.

<sup>1</sup> **Submetido em:** 01 mar. 2019 - **Aceito em:** 05 jul. 2019 - **Publicado em:** 31 out. 2020

<sup>2</sup> Universidade Federal do Paraná (UFPR) – E-mail: inadctba@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal do Paraná (UFPR) – E-mail: angelamscoutinho@gmail.com

## Introdução

A representação sindical docente, da qual trata este artigo, é parte de uma pesquisa que investiga a profissionalização docente na Educação Infantil Pública da cidade de Curitiba. Temos como objetivo abordar a sindicalização docente das profissionais da Educação Infantil, tomando como referência o município pesquisado, que em meio às prioridades de investimento, desvalorizou esta profissional, retirando os incentivos ligados à efetivação da elevação da formação acadêmica docente, entre outras perdas.

Ecoa também como retrocesso, a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016, a PEC do Teto<sup>i</sup>, que congelou os gastos públicos por 20 anos, prevê-se que até o final da vigência do teto de gastos públicos instituído pelo governo, que atingiu todas as outras instâncias, não só o Setor da Educação, teremos um retrocesso significativo no investimento na educação, chegando a algo em torno de 4%/5% do Produto Interno Bruto (PIB), bem distante dos 10% do PIB necessários para o cumprimento do Plano Nacional de Educação<sup>ii</sup>.

Sendo assim, problematizar o papel da sindicalização docente na primeira etapa da Educação Básica se revela como ponto de contraposição em relação aos excessos, como por exemplo, o não cumprimento do que se descreve nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários docentes do município (CURITIBA, 2014). Para tal, abordaremos inicialmente a constituição dos sindicatos no Brasil, seguida da abrangência da atuação dos Conselhos, Sindicatos e Associações para, por fim, tratar da organização sindical das profissionais da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Curitiba.

## Meandros da constituição da representação sindical

As relações profissionais na esfera pública e privada são diferenciadas e por mais que sejamos interessados pelos conteúdos políticos, econômicos, trabalhistas é improvável que estejamos a par de todas as peculiaridades existentes e dos meandros destas carreiras, suas relações sindicais ou de associação. Buscando compreendê-las, torna-se necessário verificar como se determinou a criação dos sindicatos.

A origem dos movimentos de representação sindical ocorreu na Europa, a partir do século XVIII, em meio ao contexto da Revolução Industrial, do capitalismo e da industrialização, principalmente devido às péssimas condições de vida e trabalho às quais a população encontrava-se submetida. Naquela sociedade, existia uma divisão de classes: a burguesia e o proletariado. A organização do proletariado, inicialmente ilegítima, manifestou-se como meio eficiente para confrontar os empregadores.

Em 1824, o Parlamento Inglês aprovou uma lei que permitia a livre associação aos operários. Foram criadas as *Trade Unions*<sup>iii</sup>, organizações sindicais que negociavam em nome do conjunto dos trabalhadores, evitando, assim, a pressão individual sobre algum trabalhador com experiência de lutas mais avançadas. No final do século XIX, em meio a abolição da escravidão (Lei Áurea, oficialmente Lei Imperial nº 3.353, sancionada em 13 de maio de

1888) e a Proclamação da República (ocorrida em 15 de novembro de 1889) foram geradas grandes transformações na economia brasileira, que deixaram de se concentrar na produção de café e abriram-se para atividades manufatureiras (CRUZ, 2008).

A formação dos sindicatos, no Brasil, foi então influenciada, principalmente, pela migração de trabalhadores vindos da Europa, que ao chegarem deparavam-se com uma sociedade ainda marcada pelo sistema escravocrata e pouquíssimos direitos aos trabalhadores, agora assalariados. Esses imigrantes, com perfil político ideológico mais definido e suscitados por meio das conquistas trabalhistas em seus países de origem, começaram a formar organizações.

Com a ascensão do presidente Getúlio Vargas, em 1930, os sindicatos passaram a se submeter ao controle do Estado, com a criação do Ministério do Trabalho e um conjunto de normas. O Decreto nº 19.770, entre seus 21 artigos, estabelecia: participação do Ministério do Trabalho nas assembleias sindicais; veto à filiação de trabalhadores a organizações sindicais internacionais; definição do sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado; proibição de atividades políticas e ideológicas por parte dos sindicatos; proibição da sindicalização dos funcionários públicos; participação limitada dos operários estrangeiros nos sindicatos e garantia de sindicato único por categoria, a denominada unicidade sindical<sup>iv</sup> (BRASIL, 1931).

A autora Cruz (2008, p. 17) afirma que:

O ano de 1930 é um marco no sindicalismo do Brasil. Grande parte da literatura sobre sindicatos e sindicalismo brasileiro se concentra nesta fase histórica. O Governo da época, de Getúlio Vargas, no primeiro momento tenta trazer para dentro do Estado os sindicatos, iniciando assim um controle sobre essas entidades. Para tal, cria o Ministério do Trabalho; promulga a Lei Sindical, em 1931 e com isso, lança as orientações para o sindicalismo no país. Concebe os sindicatos como colaboradores do Estado, como se não existisse lutas de classes, e impõe restrições ao movimento sindical. O Decreto nº 19.770 vai, entre outras coisas, negar aos funcionários públicos o direito de sindicalização.

Getúlio Vargas foi responsável, ainda, por outras medidas que influenciam até hoje a vida dos trabalhadores, como a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos institutos de Previdência Social<sup>v</sup>. Durante a Era Vargas, que inicialmente durou 15 anos ininterruptos, ocorreram muitas greves e crescentes lutas sindicais.

O crescimento dos movimentos sindicais foi interrompido devido ao golpe militar de 1964, quando o movimento dos trabalhadores passou a ser perseguido, voltando a retomar suas forças somente no fim dos anos 1970, quando foi criada a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Partido dos Trabalhadores (PT), que passaram a organizar diversas greves gerais, nos anos 1980.

Foi com a Constituição Federal de 1988, criada no período da redemocratização, que os movimentos sindicais obtiveram maior liberdade como, por exemplo, a retirada das regras da necessidade de autorização do Ministério do Trabalho para funcionamento de um sindicato e determinação da possibilidade da sindicalização dos servidores públicos, que pode ser verificado no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]; VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical (BRASIL, 1988).

Desta forma, os servidores obtiveram direito à associação sindical, porém, com algumas restrições, como a proibição de seu questionamento por meio de convenções e acordos coletivos e as restrições quanto ao juízo competente para resolver esses conflitos, ou seja, os servidores podem se organizar, porém não podem contar com o seu sindicato como representante legal.

## Formas de luta

**Os Conselhos de Fiscalização Profissional** são entidades prestadoras de serviços públicos, que foram criadas

4

por lei federal para fiscalizar o exercício da profissão respectiva, em defesa da sociedade. Em consequência disso, possuem delegação de competência do Estado para: - habilitar legalmente os profissionais para o exercício da profissão, por meio da concessão do registro profissional; - habilitar legalmente as empresas e escritórios técnicos para a exploração das atividades profissionais; - fiscalizar o exercício da profissão; - cobrar anuidades; - aplicar e cobrar multas; - executar débitos; - aplicar o Código de Ética Profissional; - Suspender e cassar registros (PARANÁ, 2011, p. 19).

## Os sindicatos e as associações

são entidades criadas de acordo com previsão constitucional (art. 8º, inciso III), para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. Em consequência disso, poderão: - definir pautas de negociação trabalhista para a categoria; - participar de acordos coletivos de trabalho; - homologar rescisões de contratos de trabalho; - prestar assistência jurídica; - firmar convênios visando proporcionar diversão, lazer, assistência médica e odontológica; - firmar convênios com empresas comerciais, objetivando proporcionar descontos aos seus sindicalizados, por ocasião da aquisição de bens de consumo em geral (PARANÁ, 2011, p. 20).

Estes sindicatos ou associações atendem as classes ou as categorias profissionais. A classe profissional caracteriza-se pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido preferencialmente para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma, já a categoria profissional é definida em sua totalidade pela vinculação ao empregador e não pelo tipo de trabalho, atividade que exerce o empregado ou pela exata profissão<sup>vi</sup>.

A organização do setor privado é regida por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)<sup>vii</sup>. As contratações no setor público podem ocorrer tanto pelo Regime Estatutário<sup>viii</sup> quanto pelo da CLT, porém, independente de setor, a classificação profissional relacionada à atividade docente ainda é desvalorizada, sua escolha estigmatizada e confundida com vocação, e como tal, não existiriam motivos para consternação e oposição.

Para os professores e mesmo para outros servidores públicos, é o tipo de regime de contratação que define as relações profissionais que serão estabelecidas desse momento em diante. Assim, o regime de contratação faz total diferença:

O fato de serem servidores estatutários e não terem um contrato de trabalho propriamente dito, como se observa nas relações laborais privadas, faz toda a diferença nas suas relações com o gestor público e com sua entidade sindical, pois a margem de negociação individual com sua fonte pagadora é praticamente inexistente uma vez que não pode o gestor conceder vantagens individualizadas aos servidores, pois isso fere o princípio da impessoalidade e da isonomia (RAFANHIM, 2012, p. 27).

A inexistência de um marco legal de organização no setor público, fez com que se criassem associações menores, por poderes estaduais, órgãos, carreiras, profissões regulamentadas e até por cargo e não por categoria.

A divisão dos sindicatos por base territorial ocorre em razão da unicidade sindical<sup>ix</sup> e pode acontecer de duas formas: por desmembramento, que é quando um sindicato maior, intermunicipal ou estadual, é dividido para que um determinado município ou região possa criar um novo sindicato, ou pela fusão, que é o inverso do desmembramento, quando, um novo sindicato surge no lugar de dois ou mais sindicatos existentes, abrangendo toda a região por esses anteriormente representada, criando um novo sindicato, mais forte e representativo.

Aqui se destaca que, no início dos anos 1980, o movimento sindical do magistério, mesmo recente, foi tão efetivo que contribuiu para o desgaste do regime militar e a abertura política:

Dentre as categorias que se mobilizaram neste período, o magistério figurou como um importante sujeito. Constituído na sua imensa maioria por professores de escolas públicas, o magistério estava impossibilitado de se organizar em sindicatos, já que os funcionários públicos eram impedidos de fazê-lo (OLIVEIRA, 2010, p. 29).

Assim, acabaram se estruturando ou agrupando por outras vias como, por exemplo, associações ou movimentos sociais. Estas associações de servidores públicos não tinham direito à negociação coletiva, nem de firmar acordos, dissídios ou convenções. Foi preciso se organizar, mesmo que pela busca por parte dos direitos.

A criação do sindicato do magistério só foi possível porque a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito de os servidores públicos organizarem-se em sindicatos, com as consequências jurídicas decorrentes deste direito, conforme consta no inciso VI do artigo 37. VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical (RAFANHIM, 2012, p. 47).

Mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, os servidores públicos estavam organizados e estabeleciam lutas do tipo empregado/empregador, análogas ao do setor privado. Contudo, obtiveram direito à greve e de sindicalização para o serviço público somente após essa Constituição. Após a promulgação da CF88, as mudanças foram importantes para os “estatutários”, porém sem estruturação eficiente, pois, sindicatos de classe, independentemente da quantidade de associados precisavam ter muita capacidade de

mobilização e corpo diretivo ativo e persuasivo. Sindicatos de classe não são sindicatos de categoria e as ordens e determinações partem de lugares diferentes:

Essa situação especial dos sindicatos dos servidores públicos tem levado doutrinadores e julgadores, em diversos momentos, com acerto, a sustentar que a Constituição Federal assegurou o direito à sindicalização dos servidores públicos, mas não com todas as consequências jurídicas da organização sindical, notadamente, a falta do direito ao dissídio coletivo, negociação coletiva formal, acordos e convenções coletivas, restrições ao Poder Judiciário para fixar reajustes nos vencimentos, dentre outras (RAFANHIM, 2012, p. 54).

É preciso considerar que na criação dos sindicatos ligados à docência, existem muitas divisões, a saber: a organização das redes (federal, estadual, municipal e privada); os blocos heterogêneos de profissionais administrativos; os docentes e os outros profissionais contratados e/ou terceirizados que circulam nas instituições escolares, desmembrados ainda conforme os conteúdos exigidos para aplicação da atividade-fim: as professoras da Educação Infantil, as pedagogas polivalentes<sup>x</sup> do Ensino Fundamental - anos iniciais, os professores especialistas do Ensino Fundamental - anos finais, os do Ensino Médio e os do Ensino Superior, entre outras particularidades.

## **A organização sindical das docentes da RME de Curitiba**

A organização sindical das docentes da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação (RME) de Curitiba tem especificidades. São duas carreiras<sup>xi</sup>, a de professora de Educação Infantil que tem carga horária semanal de 40 horas, ou seja, trabalha 8 horas por dia, e a da Profissional do Magistério – Docência I, que tendo apenas um padrão, trabalha 20 horas semanais (o que representa 4 horas diárias).

As professoras de Educação Infantil têm como exigência mínima de formação o Ensino Médio - modalidade Magistério. Portanto, a carreira é regida pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Nível Ensino Médio), por sua vez, as Profissionais do Magistério - Docência I têm como exigência mínima o Ensino Superior - Licenciatura na área de atuação e são regidas pelo estatuto do Magistério Municipal.

As duas profissionais<sup>xii</sup> têm suas carreiras regidas pelos Planos de Carreira Municipal respectivos e, mesmo com cargas horárias diferentes, possuem aproximadamente o mesmo rendimento, sendo que as carreiras não têm os mesmos deveres e direitos assegurados, sem falar da hierarquização profissional. Desse modo, são assistidas por sindicatos distintos, mesmo realizando atividades equivalentes e atuando na mesma etapa educacional, conforme Quadro 1:

**Quadro 1.** Carreiras docentes na Rede Municipal de Educação de Curitiba

Cargo	Professora de Educação Infantil	Profissional do Magistério – Docência I
Sindicato de classe	SISMUC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba	SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba
Fundação	Outubro de 1988	Outubro de 1988
História	O SISMUC se consolidou como entidade representativa sempre ao lado dos interesses dos trabalhadores e contra medidas da administração municipal que resultem em perdas de direitos.	Ao longo de toda sua história, o SISMMAC impulsionou a organização do magistério na busca por valorização e melhores condições de trabalho e, principalmente, na luta em defesa da qualidade da educação pública.
Sindicalizados	Total: 9.793 em 06/07/2018 <sup>xiii</sup>	Total: 7.746 em 06/09/2017 <sup>xiv</sup>
Lotação das docentes	CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil de Curitiba	CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil de Curitiba e Escolas Municipais (apenas nas turmas de pré-escola)
Etapa/segmento de atuação	Educação Infantil (Creche e Pré)	Educação Infantil (Pré) e anos iniciais (Ensino Fundamental)

Fonte: Elaborado pelas autoras.

As carreiras docentes na Educação Infantil têm características singulares, um trabalho que se efetiva junto às crianças pequenas e muito pequenas que necessitam ser cuidadas e educadas, em uma oportunidade especial de ação. Cabe recordar que uma ação sem a outra desarticula o que se pretende alcançar. É uma mistura de funções profissionais, pedagógicas e domésticas e que são essenciais para o desenvolvimento das crianças, porém, precisam ser compreendidas e valorizadas pela sociedade e governantes, pois não vêm favorecendo as professoras que atuam nesta função.

Estas duas carreiras docentes são regidas pelas metas do plano municipal, que estão baseadas nas metas nacionais, do Plano Nacional de Educação (PNE). É possível verificar que as propostas da política municipal, além de demasiadamente imponentes e muitas vezes mais amplas do que as do PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014), são incoerentes em relação à realidade.

As metas específicas para as duas carreiras, no Quadro 2, têm em comum o delineamento do caminho profissional docente, com ações que buscam adequação acadêmica inicial e continuada, valorização da profissão e a própria profissionalização.

O cotejamento do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) e do Plano Municipal de Educação (CURITIBA, 2015) foi realizado especificamente às metas que tratam da valorização dos profissionais da educação.

**Quadro 2.** Comparativo do Plano Municipal e Plano Nacional de Educação

Metas Nacionais (PNE)	Metas Municipais (PME)
Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.	Lei nº 14.681/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, da cidade de Curitiba.
META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, <b>assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</b>	META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos(as) profissionais da educação escolar básica de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, <b>assegurado que todas(os) as(os) professoras(es) da educação escolar básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</b>
META 16: Formar, em <b>nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica</b> , até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	META 16: Garantir, em regime de colaboração, a formação em <b>nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação escolar básica</b> , até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, a demanda e as contextualizações dos sistemas de ensino.
META 17: Valorizar os (as) profissionais <b>do magistério das redes públicas de educação básica</b> de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	META 17: Valorizar os(as) profissionais <b>da educação escolar básica das redes públicas</b> , a fim de equiparar o rendimento médio deles(as) com os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PME.
META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, <b>a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública</b> de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência <b>o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</b>	META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, <b>a existência de plano de carreira único para os profissionais da educação escolar básica da rede pública municipal</b> , tomando como referência <b>a lei do piso nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quando analisamos a meta 15 do PME, que trata da formação adequada para o nível de ensino e área de atuação, percebemos que as exigências acadêmicas dos últimos editais dos concursos resolveram o ingresso docente na rede municipal, porém, existe ainda irresolução quanto às professoras que ingressaram sem a formação indicada por lei, por meio dos concursos anteriores.

A meta 16 trata da formação continuada e permanente, proporcionando valorização profissional. O prazo final para garantir formação em nível de pós-graduação, para 100% dos professores atuantes na educação escolar básica, se encerra, pela Lei, no ano de 2025, todavia, muitos professores e professoras decidiram não iniciar cursos ou então aguardar para

apresentar seus certificados, em função do congelamento do plano de carreira, conhecido como “pacotaço”, iniciado em 28 de junho de 2017 e que tem prazo de descongelamento para o ano de 2019, conforme a Lei nº 15.043/2017, que determina em seu Artigo nº 2:

Ficam suspensos os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis municipais: I - 10.190, de 28 de junho de 2001; [...] IX - 14.544, de 11 de novembro de 2014; X - 14.580, de 22 de dezembro de 2014 (CURITIBA, 2017).

As metas 17 e 18 buscam equiparação salarial e plano de carreira unificado respectivamente, e estão intrincadas aos objetivos citados anteriormente. Trata-se então da declaração de metas sem que exista qualquer exigência de seu cumprimento, já que o monitoramento é uma ação muito complexa, pois em âmbito nacional temos apenas alguns agentes ou instituições de caráter privado que têm se ocupado de fazer este trabalho, a exemplo: “Todos pela Educação”<sup>xv</sup>, que monitora e financia os relatórios bianuais de acompanhamento.

Compreender os nexos interinstitucionais de implementação de políticas educacionais, por meio de uma política pública, no caso o PNE, implica destacar que as imbricações entre a realidade social dinâmica e os atores sociais são permeadas por categorias analíticas (teórico conceituais) e procedimentos políticos (fins visados), cuja materialização se efetiva na intersecção entre regulamentação, regulação e ação política, marcados por disputas que traduzem os embates históricos entre as classes sociais e, ao mesmo tempo, os limites estruturais que demarcam as relações sociais capitalistas (DOURADO, 2010, p. 679).

A ação ideal seria monitorar, analisar, avaliar as causas ou motivos, replanejando, então, todas as metas, seguindo estes passos citados. Estas ações, se aplicadas de forma consistente, reforçariam as práticas relacionadas à busca da implementação do federalismo cooperativo na área da educação, por intermédio do estabelecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE).

O PNE, ao definir diretrizes, metas e estratégias para o decênio 2014-2024 sinaliza o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos por meio da instituição do SNE, de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, da articulação entre o PNE e os planos decenais de estados, Distrito Federal e municípios, da gestão democrática, dos sistemas de avaliação, da valorização dos profissionais da Educação, do financiamento. As políticas de Estado para a superação das práticas patrimonialistas no campo vão requerer o enfrentamento dos limites ao federalismo atual para um federalismo cooperativo, inclusive no campo educacional (DOURADO, 2015, p. 47).

A articulação do Sistema Nacional de Educação dentro do processo histórico educacional, em regime de efetiva colaboração com a legislação vigente, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), as conferências nacionais e movimentos no campo, é fator determinante na busca pela superação das desigualdades, da criação de padrões e políticas que visam a melhoria da Educação Básica nacional.

Num primeiro momento, é importante situar os embates e disputas nessa arena, indo desde a concepção, a abrangência, a composição e as finalidades até a compreensão de que temos um sistema de fato, ainda que não assentado em sólidas bases jurídicas. Importante destacar, ainda, que PNE e SNE e sua relação intrínseca podem permitir ações mais orgânicas para as políticas educacionais, seu planejamento em outras bases, ou seja, como políticas de Estado que, articuladas à regulamentação do regime de colaboração, possam contribuir para um federalismo cooperativo e para a melhoria dos processos de organização e gestão, qualidade, financiamento e avaliação da Educação (DOURADO, 2015, p. 49).

Habitualmente não encontramos argumentos contra a premissa de responsabilidade, embora saibamos que estas operações têm efeitos recessivos, porém o que temos verificado é que os efeitos têm atingido sempre os segmentos mais vulneráveis.

Instituir o Sistema Nacional de Educação, por meio da articulação federativa e do reforço do papel do Estado na garantia do direito à Educação, constitui importante processo na agenda da Educação nacional e pode contribuir para a efetiva coordenação federativa, sob as bases de um federalismo cooperativo na Educação nacional como processo resultante e articulado ao novo PNE e à necessária regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, como previsto na Constituição de 1988 (DOURADO, 2015, p. 53).

Os planos existem enquanto lei, porém são exemplos para os quais desconhecemos sanções imediatas. Frequentemente verificamos gestores sustentados por justificativas muito familiares, como a lei da responsabilidade fiscal, austeridade, desequilíbrio, déficit, entre outros e que são códigos que proferidos indicam que aquilo que havia sido planejado poderá mudar ou que, no momento, não será cumprido.

Por meio das notícias das páginas oficiais dos sindicatos, que parte das ocorrências que afetam as docentes foram observadas. Deste modo, os sindicatos tornam-se aliados quanto à fiscalização em relação às regulações do município. Neste contexto, alguns exemplos recentes podem ser verificados, como a denúncia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (SISMUC)<sup>xvi</sup>, em março de 2018, quando reportou que

professores da Educação Infantil, pais e estudantes fizeram protestos durante a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada após a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) apontar irregularidades na Deliberação nº 01/2016 proposta pelo prefeito (CURITIBA, 2018).

Nesta deliberação, o artigo 19 versava sobre a criação de uma terceira função, que permitiria que qualquer profissional, sem a formação mínima exigida e sem concurso, atuasse dentro dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) junto às crianças. Tal ação corroboraria a ideia de que os conselhos podem servir, em meio as manobras políticas<sup>xvii</sup>, apenas para legitimar decisões predeterminadas pela atual gestão, o que pôde ser confirmado, na ocasião, pelo prévio anúncio da notícia no *site* da prefeitura. O que demonstra descaso com as conquistas obtidas na Educação Infantil e com a formação pedagógica, em um verdadeiro cenário de retrocesso. É um fenômeno visível em que tudo o que é referente à gestão anterior não é validado, tornando-se necessário demarcar a nova gestão com outros processos e com a geração de projetos autorais.

Não conhecendo o que aconteceu antes, tendem a considerar a trajetória pessoal como o início da trajetória institucional da educação infantil no município. Consideram como natural o fato de que a cada nova administração tudo comece do zero, ignorando as ações e conquistas da gestão anterior. Como tudo começa de novo, a cada gestão, como não há a ideia de uma história que se constrói por sujeitos coletivos, que dialogam com aqueles que o antecederam, o individual se sobrepõe ao coletivo (KRAMER; NUNES, 2007, p. 447).

Porém, considera-se que, pior do que não conhecer o que aconteceu nas gestões anteriores, é buscar encontrar soluções simples para temas complexos e já debatidos, como ocorreu em fevereiro de 2017, quando o SISMUC apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT), sobre a atuação de mais de 400 estagiários contratados pela prefeitura para atuar em escolas e CMEIs. Sob o argumento de austeridade, tal contratação descumpria as normas da lei geral do estágio, por falta de supervisão, incompatibilidade em relação às atividades desempenhadas pelos estudantes e suas áreas de formação, além do prejuízo em relação à nomeação de profissionais formados na área e já aprovados em concurso<sup>xviii</sup>.

Em fevereiro de 2018, a Prefeitura de Curitiba, por meio do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), órgão gestor dos contratos de estágio do município, voltou a cadastrar universitários, contratando mais de 700 estagiários para atuar na rede municipal de ensino, sendo 278 direcionados para atuação nas turmas de pré-escola, do programa Direito Inclusivo Assegurado (DIA). Em todos os exemplos citados, é possível identificar as políticas de Estado sendo sobrepostas pelas políticas de gestão, portanto existe necessidade de permanente negociação e consenso.

A resistência docente é compreendida como situada no amplo espectro do conflito social, entendido como conflito entre capital e trabalho. O conflito se manifesta sob diferentes formas, nos diversos momentos e espaços da vida social, em todas as instituições da sociedade, fazendo-se também presente na educação e, por conseguinte, na escola e no trabalho docente, seja ele exercido no setor público ou privado. Para abarcar sua acepção é preciso compreender a escola como local de trabalho e o docente como trabalhador, desvelando o falseamento contido nas ideias da carreira - vocação, amor, dedicação, doação, abnegação e sacerdócio - supostamente próprios do magistério, e cujas origens ancoradas em passados remotos encobrem as condições concretas, as relações sociais de produção nas quais se assenta o trabalho docente (MELO, 2010, p. 1).

É importante destacar que é por meio da representação dos sindicatos e a partir das mobilizações, denúncias, greves, pressões da categoria e reivindicações que promovem-se as discussões e negociações que visam o cumprimento das legislações, que asseguram os direitos das trabalhadoras docentes e, por consequência, a qualidade da educação.

## Considerações finais

A cada gestão mudam-se as concepções e a sensação de que é necessário deixar um legado autoral, por consequência criam-se novos projetos ou mesmo reformam-se os existentes. As atividades que implicam gestão podem e devem se transformar em políticas públicas, que normalmente são parte de uma política de governo ou de Estado como, por exemplo, o PNE.

O problema é quando o que se define para cumprir a legislação, aliado às soluções de baixo custo por parte dos gestores, acaba influenciando na profissionalização, na identidade profissional e na qualidade do atendimento, pois, no Brasil, a profissionalização docente parece não acompanhar as demandas legais e a ampliação das etapas educacionais. Não podemos tratar da Educação desconsiderando a grandiosidade, a divisão e diversidade estrutural do país, além da grande influência econômica, social e política que impacta imensamente na área da educação.

É sabido que a sindicalização não é a única forma de atuação política dos professores, o que pode ser verificado nas manifestações, em que muitos professores não sindicalizados lutam pelos mesmos ideais dos quais fazem parte os sindicalizados. Assim, parece crucial readequar os argumentos destas organizações e não suas formas de divisão. Tendo isto presente, parece mister pensar na mobilização pela luta por direitos e exigência do cumprimento das regulamentações preestabelecidas.

O estudo indica, ainda, que é a partir da melhor compreensão das particularidades inerentes aos sindicatos e/ou associações de servidores públicos que se atenta para o caráter mais mobilizatório e informativo destes órgãos, do que efetivamente para o seu papel de representação e intervenção, demonstrando que professores e professoras que atuam na esfera pública muitas vezes “não têm com quem contar”, pois docentes de todas as etapas e suas associações ou seus sindicatos, por melhores que sejam as intenções e ações, acabam ficando à mercê das decisões políticas, econômicas e outras manobras, principalmente na atualidade, em meio ao desmonte do funcionamento do serviço público, da inclinação à privatização, alinhados a uma perspectiva ultraliberal.

## Referências

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 mar. 1931.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CRUZ, Helvia Leite. **Condições de construção histórica do sindicalismo docente de educação básica**. 2008. 301 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

CURITIBA. Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014. Institui o plano de carreira do profissional do magistério de Curitiba. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 12 nov. 2014.

CURITIBA. Lei nº 14.681, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, da Cidade de Curitiba. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 24 jun. 2015.

CURITIBA. Lei nº 15.043, de 28 de junho de 2017. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 8.680/1995; suspende os planos de carreira previstos nas Leis Municipais 10.190/2001, 11.000/2004, 11.001/2004, 12.083/2006, 13.769/2011, 13.770/2011, 14.507/2014, 14.522/2014, 14.544/2014, 14.580/2014; altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.449/1983, altera os arts. 91 e 165 a 170 da Lei Municipal nº 1.656/1958; acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 13.142/2009; altera o art. 2º da Lei Municipal nº 8.704/1995; altera o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 8.660/1995; altera o art. 1º da Lei Municipal nº 13.948/2012; revoga os arts. 53 e 54 da Lei Municipal nº 6.761/1985; revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 8.680/1995; revoga os arts. 1º a 4º da Lei Municipal nº 8.995/1996 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 28 jun. 2017.

CURITIBA. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC. **Conselho Municipal da Educação ignora formação mínima na Educação Infantil**. Curitiba, PR: SISMUC, 05 mar. 2018.

DOURADO, Luiz Fernandes. As relações federativas e a institucionalidade do Sistema Nacional de Educação. In: RONCA, Antonio Carlos Caruso; ALVES, Luiz Roberto (org.). **O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: educar para a equidade**. São Paulo: Fundação Santillana, 2015. p. 33-55.

DOURADO, Luiz Fernandes. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, set. 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300003>.

KRAMER, Sônia; NUNES, Maria Fernanda. Gestão pública, formação e identidade de profissionais de educação infantil. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 423-454, maio/ago. 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742007000200010>.

MELO, Savana Diniz Gomes. Resistência docente. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancelli; VIEIRA, Lívia Maria Fraga (org.). **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: GESTRADO/UFGM, 2010. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/resistencia-docente/>. Acesso em: 27 jan. 2018.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Os trabalhadores da educação e a construção política da profissão docente no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, n. especial, p. 17-36, 2010.

PARANÁ. Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR. **Manual do delegado**. Paraná: CRA-PR, 2011.

RAFANHIM, Ludimar. **Decisões judiciais e valorização dos profissionais do magistério de Curitiba**. 2012. 191 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

## Notas

<sup>i</sup> O teto de gastos surgiu com a Emenda Constitucional nº 95, promulgada após intensos debates na Câmara dos Deputados e no Senado, instituindo o Novo Regime Fiscal (nome oficial). Pelo regime, a despesa primária da União não poderá crescer em ritmo superior ao da taxa de inflação pelo período de 20 anos (2017-2036). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/administracao-publica/551502-teto-de-gastos-publicos-gera-polemica-em-debates-sobre-o-orcamento.html>. Acesso em: 27 jan. 2018.

<sup>ii</sup> Disponível em: <http://www.adufg.org.br/artigos/pec-241-e-plp-257-so-a-unidade-na-luta-de-resistencia%20impedira-a-concretizacao-de-golpe-politico>. Acesso em: 27 jan. 2018.

<sup>iii</sup> As *Trade-Unions* são predecessoras dos sindicatos, forma de organização dos trabalhadores com um considerável nível de organização. O mais eficiente e principal instrumento de luta das *Trade-Unions* era a greve. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/trabalho/trabalho-trade-unions.html>. Acesso em: 13 dez. 2018.

<sup>iv</sup> A “unicidade sindical” é o princípio pelo qual a norma somente impõe um sindicato por categoria, empresa ou delimitação territorial, mas quando o sindicato abrange várias categorias conexas ou similares, torna-se facultada o desmembramento ou dissolução. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-principio-da-unicidade-sindical,39746.html>. Acesso em: 28 jan. 2018.

<sup>v</sup> A Previdência Social é um seguro social em que o trabalhador participa por meio de contribuições mensais, que visam garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar, ou seja, se aposentar.

<sup>vi</sup> Disponível em: <http://www.craac.org.br/fiscalizacao/sindicatos-e-associaoes>. Acesso em: 28 jan 2018.

<sup>vii</sup> A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi sancionada em 1º de maio de 1943 pelo presidente em exercício, Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo. O objetivo da CLT foi o de unificar toda a legislação trabalhista existente no país em um único documento.

<sup>viii</sup> De acordo com a Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, regime jurídico estatutário é definido como aquele que possui vínculo legal mediante cargo público, com prerrogativas extraordinárias. Portanto, este regime foi criado com o intuito de regulamentar as relações de direito administrativo entre o Estado e prestadores de cargos públicos através da regência de um estatuto, instituído por lei.

<sup>ix</sup> A unicidade sindical, sistema recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e definido em seu art. 8º, II, cuja redação aduz que é vedada a criação de mais de uma organização profissional ou econômica de uma mesma categoria, na mesma base territorial, não podendo essa base ser inferior à área de um Município.

<sup>x</sup> A legislação propõe a formação da Pedagoga unitária, o que cabe à Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, seja como professor/a ou gestor/a.

<sup>xi</sup> Esta norma permite mais de um sindicato da categoria no mesmo município, dando ao trabalhador a opção de escolher a qual deles se filiar e fazendo com que as entidades mais efetivas conquistem mais associados.

<sup>xii</sup> Ao tratar do sindicalismo na Educação Infantil utilizaremos sempre o gênero feminino, tendo em vista a presença massiva de mulheres.

<sup>xiii</sup> Disponível em: <http://sismuc.org.br/noticias/2/geral/6962/nova-eleicao-do-sismuc-e-marcada-para-dias-18-19-e-20-de-julho>. Acesso em: 27 mar. 2018.

<sup>xiv</sup> Disponível em: <http://sismmac.org.br/noticias/2/informe-se/6390/faca-parte-do-sismmac-e-fortaleca-a-luta-em-defesa-de-direitos>. Acesso em: 27 mar. 2018.

<sup>xv</sup> O “Todos pela Educação” é uma organização da sociedade civil que atua na monitoramento e proposição no âmbito das políticas educacionais. Sua atuação é bastante questionável, tendo em vista que efetiva a atuação empresarial na educação pública. Seus principais financiadores são fundações como Itaú Social, Fundação Bradesco, Lemann, Instituto Unibanco, entre outras, com evidentes interesses econômicos relativos à educação pública.

<sup>xvi</sup> O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (SISMUC) foi fundado em 28 de outubro de 1988, 22 dias após a promulgação da nova Constituição Federal, que passou a permitir a organização sindical no serviço público. Até então, as lutas da categoria, em Curitiba, eram organizadas por meio da ASMUC. Disponível em: <http://sismuc.org.br/noticias/2/geral/6745/conselho-municipal-da-educacao-ignora-formacao-minima-na-educacao-infantil>. Acesso em: 27 mar. 2018.

<sup>xvii</sup> A prefeitura retirou a presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação (CME), em uma manobra em tempo recorde de 2 dias, demonstrando autoritarismo e aparente represália às pessoas que têm opinião diferenciada. Disponível em: <http://sismuc.org.br/noticias/2/geral/6745/conselho-municipal-da-educacao-ignora-formacao-minima-na-educacao-infantil>. Acesso em: 08 mar. 2018.

<sup>xviii</sup> A vereadora Professora Josete (PT) participou de uma audiência em 09/05/2018 no Ministério Público do Trabalho (MPT) com o procurador Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, que teve como pauta a contratação e atuação de estagiários no apoio aos estudantes com deficiência em processo de inclusão em escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Disponível em: <http://sismuc.org.br/noticias/17/Na%20Pauta/6864/josete-quer-acao-civil-sobre-atuacao-de-estagiarios-%20e-cmeis%20em-escolas->. Acesso em: 19 abr. 2018.

**Checagem Antiplágio**



**Distribuído sobre**

